

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Pescaria Brava, 02 de maio / 2014 - Publicação - Nº 04

**Leis
Ordinárias**

Diário Oficial PREFEITURA DE **PESCARIA BRAVA**

**LEI Nº 61
DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

**“CRIA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Farmácia Básica Municipal de Pescaria Brava, com as seguintes características:

I - Fornecimento gratuito de medicamentos:

a) aos usuários do SUS;

b) às pessoas de baixa renda, cadastradas no Serviço Social.

II – Proibição de venda de qualquer tipo de medicamentos sejam quais forem as circunstâncias.

Art. 2º - A Farmácia Básica Municipal de Pescaria Brava atenderá exclusivamente com os medicamentos da Assistência Farmacêutica, recomendados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, e Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, quando aprovado no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Farmácia Básica Municipal terá como responsável técnico um, Farmacêutico, devidamente inscrito e em dia com o seu Órgão de Classe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, ratificando o Decreto Nº49/2014 e revogando as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº62
DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PESCARIA
BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores do Município de Pescaria Brava o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo pago no Município.

Parágrafo único - O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo, bem como a categoria de servidores beneficiados será definido e fixado por Decreto do Poder Executivo, após avaliação técnica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, editada pela Assessoria do Gabinete

Prefeito Municipal:
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:
Rodovia 437, Km 08 - Centro
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

Tel: (48) 3646-2013 (ramal-206)

Este documento está disponível no site:
www.pescariabrava.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação não
CONTÉM ANEXOS.

Total de páginas desta edição:

01 pg.